



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 50/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar 01 de 21 de fevereiro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Mesa Diretora.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar n.º 01 de 21 de fevereiro de 2025, que propõe alterações na Lei Complementar Municipal nº 198, de 17 de janeiro de 2023, e na Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, com o objetivo de ajustar os requisitos para investidura em cargos comissionados, extinguir cargos efetivos e reorganizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cáceres.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

O Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 01 de 21 de fevereiro de 2025, que Altera a Lei Complementar Municipal nº 198, de 17 de janeiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

Conforme o artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, compete à Comissão de Economia, Finanças e Planejamento opinar sobre proposições que concorram para aumentar ou diminuir a despesa pública, o que inclui o presente projeto de lei.

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

O projeto em questão busca modernizar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cáceres, adequando-a às necessidades atuais e promovendo maior eficiência na gestão pública.

A alteração dos requisitos para os cargos comissionados visa facilitar a contratação de profissionais qualificados, eliminando exigências que possam limitar o acesso a candidatos competentes. A extinção de cargos efetivos, por sua vez, reflete uma tendência de racionalização de recursos, com a possibilidade de terceirização de serviços para otimizar a gestão.

O projeto está em plena conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, especialmente no que tange ao controle de despesas e à eficiência na gestão pública. Conforme o **artigo 3º da LRF**, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. O projeto em análise promove a racionalização de gastos ao extinguir cargos que podem ser terceirizados, o que está em linha com o **artigo 22 da LRF**, que prevê a necessidade de contenção de despesas com pessoal.

Além disso, o **artigo 16 da LRF** estabelece que a despesa com pessoal deve ser compatível com a capacidade de arrecadação do ente público, e o projeto, ao extinguir cargos efetivos, contribui para o equilíbrio fiscal, sem comprometer a qualidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 01 de 21 de fevereiro de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 01 de 21 de fevereiro de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

Isaias Bezerra - (REPUBLICANOS)
PRESIDENTE

Jerônimo Gonçalves - **PL**
RELATOR

Cézare Pastorello - **PT**
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8523-1E17-024D-978B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 17/03/2025 09:05:07 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 17/03/2025 09:13:42 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 17/03/2025 09:21:35
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/03/2025 às 10:21 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/8523-1E17-024D-978B>